



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.995

(23/09/2019)

Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

Relator: Desembargador Otávio Leão Praxedes.

Assunto: Correições realizadas pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Municípios: Água Branca, Girau do Ponciano e São José da Laje.

EMENTA:

PROCEDIMENTOS DE CORREIÇÃO. 16ª, 39ª e 44ª ZONAS ELEITORAIS. RELATÓRIOS DAS CORREIÇÕES CONFECCIONADOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DAS CORREIÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar os Relatórios das Correições Ordinárias referentes às 16ª, 39ª e 44ª Zonas Eleitorais, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de Correições realizadas pela Corregedoria Regional Eleitoral nos Cartórios das 16ª, 39ª e 44ª Zonas Eleitorais, tendo como sedes os municípios de Água Branca, Girau do Ponciano e São José da Laje.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

Art. 1º A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.

Assim, efetivou-se a publicação dos editais e designação de servidores para secretariarem os trabalhos.

Presentes aos procedimentos o Desembargador Otávio Leão Praxedes, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os servidores Homero Malta Feitosa Filho, Assessor-Chefe da Corregedoria, Mário Jorge Uchôa Souza Filho, Assessor da Assessoria de Supervisão e Fiscalização do Cadastro, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, Maria Vivianne da Silva Oliveira, Assistente III da SOIC e Renata Figueiredo Ataíde, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições da CRE/AL.

Abertos os trabalhos, os termos foram lavrados e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos das correições, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, as correições foram iniciadas, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.

VOTO

As Correições, nos termos do que prescreve o art. 2º do Provimento CRE/AL nº 06/2011, tiveram como propósito a observação da realidade cartorária e buscaram aferir, de forma direta, a situação dos Cartórios Eleitorais, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades.

Os relatórios trazidos à homologação revelam a conjuntura estrutural, a conformidade dos livros indispensáveis e principais procedimentos cartorários, bem como a regular tramitação dos feitos analisados.

Deles se depreende a necessidade de adoção de medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas às Zonas Eleitorais.

Quanto ao gerenciamento dos processos, a Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2019 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97, sendo apostos, em todos os processos analisados, termos de correção assinados pelo Corregedor Regional Eleitoral contendo as recomendações transcritas para os correspondentes Relatórios, estes que deveriam ter imediato cumprimento, conforme consta em cada ata de encerramento dos procedimentos.

Assim, em termos gerais, quanto aos processos com demora no andamento, torna-se imprescindível o acompanhamento constante e o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012, 16/2015 e 15/2019, com a promoção do andamento dos processos, realizando as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

No que diz respeito à análise dos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMEs e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, os apontamentos específicos constam de cada Relatório de Correção, competindo a este Corregedor, em face do que dispõe o art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), requisitar às Zonas que permanecem com feitos pendentes de decisões terminativas, a adoção de ações céleres e efetivas com a finalidade de se promover o julgamento dos processos, conferindo efetividade à diretriz de duração razoável do processo.

Quanto aos processos inseridos na Meta Nacional nº 2/2019, esta que consiste exatamente na recomendação de se "julgar, até 31/12/2019, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2017", igualmente deve ser requisitada a impressão de celeridade nos feitos pendentes, visando o cumprimento da referida Meta, que recomenda aos Tribunais Eleitorais o julgamento até o final deste Exercício.

Forçoso, ainda, que os Cartórios Eleitorais verifiquem nos correspondentes Relatórios, a relação de documentos/processos nas situações "A receber" e "Enviado", bem como protocolos antigos, ainda tramitando em cada Cartório, providenciando o recebimento/apreciação/movimentação de todos dos registros, tudo com vistas à efetiva depuração dos protocolos que efetivamente não devem permanecer tramitando no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos onde foram encontradas inadequações estão consignadas nos respectivos Relatórios de Correção, devendo as Zonas Eleitorais ora analisadas, para o esmerado desempenho de suas atribuições, também observarem as demais recomendações apostas nos referidos documentos que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Pois bem, diante dos contextos observados, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pelos Juízes e Juízas Eleitorais, como responsáveis pelo controle e o acompanhamento dos serviços, e Chefias dos Cartórios Eleitorais, das determinações/recomendações transcritas para os Relatórios de Correção, penso que, a princípio, é suficiente recomendar o constante acompanhamento dos serviços do Cartório, observando a legislação de regência, de modo a manter o serviço "em dia", cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Por fim, registro que os pontos alusivos às questões estruturais, debatidos com as equipes dos Cartórios no decorrer dos

procedimentos, estão contidos nos Relatórios das Correições efetuadas por esta Corregedoria, bem como nos procedimentos registrados pelas próprias zonas eleitorais no Sistema de Inspeção e Correições Eleitorais – SICEL –devendo cada Cartório diligenciar, junto às Unidades Administrativas, por meio do Sistema de Chamados, na forma que a Presidência deste Regional tem se manifestado em casos concretos.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, VOTO no sentido de HOMOLOGAR os Relatórios das Correições, confeccionados pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos nas 16ª, 39ª e 44ª Zonas Eleitorais, com a remessa de cópias dos referidos documentos aos Cartórios Eleitorais para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades eventualmente apontadas.

Para além, destaco que devem ser observadas as recomendações constantes nos Relatórios das 16ª, 39ª e 44ª Zonas Eleitorais, adotando-se as providências apontadas no referido documento, de modo que as citadas Unidades Judiciárias devem remeter à Corregedoria Regional Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado das medidas adotadas, subscrito pela Chefia do respectivo Cartório, ou do servidor lotado em Posto de Atendimento indicado por Magistrado(a) Eleitoral, devendo, ainda, constar a correspondente ciência da Autoridade Judiciária.

É como voto.

Maceió, 23 de setembro de 2019.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.